

**09/02/2010**

## **ACT 1997**

Acordo Coletivo de Trabalho, que entre si celebram, na forma abaixo, de um lado a EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A - ENERSUL, doravante denominada EMPRESA e do outro o SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ENERGIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, a seguir denominado sindicato.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - ABRANGÊNCIA DO ACORDO**

O presente Acordo abrange os empregados da ENERSUL, excetuando os contrata dos por prazo determinado, pertencentes à categoria profissional representada pelo Sindicato dos Trabalhadores na Indústria e Comércio de Energia do Estado de Mato Grosso do Sul.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - AJUDA DE CUSTO**

A ENERSUL pagará ao empregado transferido para outra localidade, por interesse do serviço, o valor correspondente a 15 (quinze) diárias da tabela vigente definida para a capital, além da cobertura dos gastos com passagens e transporte de mudanças.

**Parágrafo Único** - O disposto no "caput" desta cláusula não se aplica quando a transferência ocorrer por solicitação do empregado.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - ANUÊNIO**

A ENERSUL pagará mensalmente aos seus empregados, admitidos até 30.11.97, a título de anuênio, 1,5% (um e meio por cento) do salário nominal acrescido do adicional AGE-84, por ano completo de efetivo serviço na ENERSUL, cessando a partir de 01.12.97 a contagem de tempo para esse efeito.

### **CLÁUSULA QUARTA - GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS**

A ENERSUL pagará aos empregados, a título de gratificação de férias, o valor mínimo de R\$ 568,80 (quinhentos e sessenta e oito reais, oitenta centavos), respeitado o limite de pagamento de 1/3 (um terço) da remuneração das férias.

### **CLÁUSULA QUINTA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

A ENERSUL concederá aos seus empregados, a título de auxílio alimentação, 22 (vinte e dois) cupons alimentação ou refeição, no valor unitário de R\$ 6,55 (seis reais e cinquenta e cinco centavos), a partir de 01.01.98

### **CLÁUSULA SEXTA - AUXÍLIO CRECHE**

A ENERSUL, concederá o auxílio creche, previsto em lei, no valor de R\$ 144,10 (cento e quarenta e quatro reais e dez centavos), a partir de 01.01.98, para filhos de empregadas e empregados quando separado judicialmente, divorciado ou viúvo que mantenham a guarda do filho.

### **CLÁUSULA SÉTIMA- AUXÍLIO DEPENDENTE ESPECIAL**

A ENERSUL concederá, a partir de 01.01.98, a título de auxílio ao dependente especial, o valor de R\$ 189,60 (cento e oitenta e nove reais e sessenta centavos), por dependente, aos empregados que tenham filhos deficientes físicos e/ou mentais, sem limite de idade, e sem prejuízo de outros benefícios patrocinados pela Empresa.

### **CLÁUSULA OITAVA - DUPLA FUNÇÃO**

A ENERSUL pagará um adicional ao empregado que, em razão de efetivo serviço e cumulativamente, dirigir veículo a serviço da empresa, por tempo superior a 30% (trinta por cento) da jornada diária de trabalho, conforme a NOR-PES-108.

Quando o veículo utilizado for motocicleta, o adicional será pago conforme norma NOR-PES-1 11.

### **CLÁUSULA NONA - COMPLEMENTAÇÃO AUXÍLIO DOENÇA**

A título de complementação de auxílio doença, a ENERSUL pagará ao empregado que ficar afastado do trabalho por período superior a 15 (quinze) dias, por motivo de doença o equivalente à diferença entre a sua remuneração (salário nominal, adicional AGE/84 e anuênio) e o valor do benefício (auxílio

doença) concedido pela Previdência Social, ficando condicionado o referido pagamento ao parecer de médico contratado pela ENERSUL e enquanto perdurar o afastamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - COMPLEMENTAÇÃO AUXÍLIO ACIDENTE**

A título de complementação de auxílio acidente, nos casos configurados como acidente de trabalho, na forma da lei, a ENERSUL pagará ao empregado que ficar incapacitado por mais de 15 (quinze) dias, o equivalente à diferença entre a sua remuneração (salário nominal, adicional AGE/84 e anuênio ) e o valor do benefício (auxílio acidente ) pago pela Previdência Social , enquanto durar o afastamento decorrente da incapacitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO**

A ENERSUL pagará o prêmio de seguro de vida em grupo dos empregados que optarem pela adesão à apólice de seguro (incluindo indenização por morte, invalidez e auxílio funeral), até o valor equivalente a 24 (vinte e quatro) remunerações (salário nominal, adicional AGEI84 e anuênio ), desde que tal valor não exceda a R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais).

**Parágrafo Único** - A critério do empregado, fica assegurada opção pela complementação do plano de seguro até 35 (trinta e cinco) remunerações , ficando a cargo do empregado o custo da parcela que exceder aos limites estabelecidos no caput.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ESCALA DE REVEZAMENTO**

A ENERSUL estabelece que os turnos dos operadores de subestação e nos despachos de carga, serão de 08 (oito) horas ininterruptas, por 06 (seis) dias consecutivos de trabalho, seguidos de 04 (quatro) dias contínuos de descanso. Em um período máximo de 07 (sete) semanas haverá um domingo de folga. O trabalho, no feriado diferente de domingo, será pago como horas extras.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TRANSPORTE DE EMPREGADOS**

A Empresa proporcionará a seus empregados, sem qualquer custo para os mesmos, serviços de transporte urbano, nas cidades de Campo Grande e Dourados, com roteiros e meios definidos pela ENERSUL, de acordo com critérios específicos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - COMPENSAÇÃO DE HORAS EXTRAS**

A ENERSUL , a seu critério , pagará as horas extraordinárias em dinheiro ou mediante compensação, a razão de 2 (duas) horas de descanso remunerado por hora extraordinária realizada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DATA DE PAGAMENTO DOS SALÁRIOS**

O pagamento efetivo do saldo de salário, isto é, a colocação em disponibilidade nas contas correntes para retirada em espécie, será feita até o último dia útil do mês.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS**

A ENERSUL manterá liberados 2 (dois) dirigentes para desempenho de suas atividades, sem ônus para o sindicato.

**Parágrafo Único** - Eventuais solicitações de liberação de outros dirigentes do Sindicato signatário deste Acordo, para participação em eventos de interesse da categoria que represente, deverão ser formalizadas e endereçadas à ENERSUL, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, de modo a permitir a avaliação de cada caso e seu possível atendimento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SOBREAVISO**

A ENERSUL, quando necessário o sobreaviso, irá remunerar a hora de expectativa em valor igual a 113 (um terço) do valor da hora de efetivo serviço.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ABONO**

A ENERSUL concederá aos empregados, a título de abono, o seguinte:

1. A importância de R\$ 179.211,00 (cento e setenta e nove mil, duzentos e onze reais ) a título de compensação relativa ao anuênio.
2. A importância de R\$ 497.808,00 (quatrocentos e noventa e sete mil, oitocentos e oito reais) a título de compensação relativa ao abono de férias.
3. A importância de R\$ 514.933,00 (quinhentos e catorze mil, novecentos e trinta e três reais) a título de abono salarial.
4. A importância de R\$ 398.247,00 (trezentos e noventa e oito mil, duzentos e quarenta e sete reais) a título de abono compensatório.

**Parágrafo Primeiro** - As importâncias constantes dos itens 1, II e III serão rateadas entre todos OS empregados, pelo percentual de 59,86% (cinquenta e nove inteiros e oitenta e seis centésimos por cento), sobre a remuneração (salário + Adicional AGE/84 + anuênio) , excetuando aqueles que fizeram aniversário de empresa no mês de novembro/97, para os quais o percentual aplicado para este cálculo será de 50,86% (cinquenta inteiros e oitenta e seis centésimos por cento), em função da exclusão do abono de que trata o item 1 da presente cláusula.

**Parágrafo Segundo** - A importância constante do item IV será rateada por igual entre todos os empregados, correspondendo a cada um a quantia de R\$ 271,00 (duzentos e setenta e um reais)

**Parágrafo Terceiro** - As importâncias constantes desta cláusula serão pagas de uma única vez, até 3 (três) dias após a assinatura deste Acordo.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - VIGÊNCIA DO ACORDO**

A vigência do presente acordo terá início na data da sua assinatura, findando em 31 de outubro de 1998.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO**

Fica eleito o foro da cidade de Campo Grande-MS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Acordo Coletivo.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmam o presente Acordo em 4 (quatro) vias, de igual teor e forma, para um só fim.

**Campo Grande-MS, 19 de Dezembro de 1997.**

**EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL SA. - ENERSUL**

<b>Francisco Luiz Sibut Gomide</b>	<b>Antonio Soares Diniz</b>
Diretor Presidente e de Suprimentos e Administração	Vice- Presidente

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA E  
COMÉRCIO DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DE MATO  
GROSSO DO SUL**

**Carlos Roberto Mansilla**

Presidente do Sindicato

---